autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 16/12/2025 18:40:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 1461/2025

Pelo presente, na forma do artigo 271 do regimento interno, acrescenta-se a seguinte redação ao PL n. 1461/2025

Art. 1º. A Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

Art. 15-A. A implantação, manutenção e distribuição territorial dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICAs, bem como das famílias acolhedoras vinculadas ao Serviço Família Acolhedora, deverão de forma integrada, priorizar as áreas classificadas como de alta ou muito alta vulnerabilidade social, conforme mapas e indicadores oficiais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

§1º A priorização mencionada no caput deverá considerar, obrigatoriamente:

I – indicadores de vulnerabilidade social definidos pela Vigilância Socioassistencial;

II – incidência local de violações de direitos de crianças e adolescentes;

III – déficit de cobertura em relação à demanda territorial.

§2º A distribuição dos SAICAs deverá ser revista periodicamente, de modo a garantir a adequada cobertura das regiões que apresentem maior risco e vulnerabilidade."

www.marinabragante.com.br
Viaduto Jacareí, 100, Gabinete 308 - São Paulo - SP

MARINA BRAGANTE VEREADORA

REDE SUSTENTABILIDADE

Matéria EME 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=702845.

Matéria EME 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=702845.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 16/12/2025 18:40:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, de modo a garantir que a implantação e a distribuição territorial dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICAs observem, de forma obrigatória, os diagnósticos territoriais de vulnerabilidade social produzidos pela administração pública.

O Decreto Municipal nº 52.336/2011, que regulamenta a organização da Proteção Social Básica e Especial no Município de São Paulo, estabelece que a rede socioassistencial deve ser estruturada com base em diagnósticos territoriais, indicadores de risco e parâmetros definidos pela Vigilância Socioassistencial, de modo a assegurar maior efetividade e coerência na oferta dos serviços. A própria Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aponta a necessidade de adequação da rede à realidade dos territórios, evitando vazios assistenciais e garantindo maior proximidade entre os serviços e a população que deles necessita.

Entretanto, a atual distribuição dos SAICAs no Município evidencia desigualdades significativas. Diversas regiões caracterizadas como de alta ou muito alta vulnerabilidade social apresentam déficit histórico de vagas e oferta insuficiente de serviços, o que compromete a proteção integral de crianças e adolescentes removidos do convívio familiar por medida de proteção. Tal cenário gera deslocamentos forçados para unidades distantes do território de origem, o que contraria diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

É amplamente reconhecido que o acolhimento institucional deve ocorrer o mais próximo possível da comunidade de referência, preservando vínculos, evitando rupturas adicionais e garantindo continuidade no acesso à rede escolar, de saúde e socioassistencial do território. Assim, estabelecer na lei a obrigatoriedade de priorização dos territórios de maior vulnerabilidade para implantação e manutenção dos SAICAs corrige distorções históricas, promove maior equidade territorial e assegura maior coerência ao planejamento municipal.

A medida também fortalece o papel da Vigilância Socioassistencial, ao reconhecer institucionalmente seus instrumentos – mapas de vulnerabilidade,

www.marinabragante.com.br
Viaduto Jacareí, 100, Gabinete 308 - São Paulo - SP

MARINA BRAGANTE VEREADORA

REDE SUSTENTABILIDADE

Matéria EME 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=702845.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 16/12/2025 18:40:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

diagnósticos e indicadores – como balizadores da execução da política pública. Ao mesmo tempo, contribui para o planejamento orçamentário e da expansão da rede, oferecendo base legal clara para decisões administrativas futuras.

Portanto, a alteração proposta está em plena consonância com o SUAS, com o ECA e com o marco regulatório municipal da Assistência Social, representando avanço na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A inclusão de critério legal de priorização territorial nos processos de implantação dos SAICAs reforça os princípios de equidade, proteção integral, territorialidade e prevenção de riscos, qualificando a política de acolhimento institucional no Município de São Paulo.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda mostra-se necessária, oportuna e imprescindível para o aperfeiçoamento do sistema de proteção à infância e adolescência.

www.marinabragante.com.br
Viaduto Jacareí, 100, Gabinete 308 - São Paulo - SP

MARINA BRAGANTE VEREADORA

REDE SUSTENTABILIDADE

Matéria EME 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=702845.